



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2019 • Ano • Nº 2881

Esta edição encontra-se no site: www.mutuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Aviso de Licitação da Carta Convite Nº 003-2019** – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, elevados de observação, sonorização, iluminação, gerador 180 KVA, sanitários químicos para os festejos de São João do Município de Mutuípe- BA.
- **Edital da Carta Convite Nº 003-2019** – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, elevados de observação, sonorização, iluminação, gerador 180 KVA, sanitários químicos para os festejos de São João do Município de Mutuípe- BA.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003-2019

A Prefeitura Municipal de Mutuípe-Ba, através da Presidente da CPL, torna público que fará realizar em sua sede, na Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Centro, às 09h00min do dia 12/06/2019, Licitação na Modalidade Carta Convite nº 003-2019, do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ELEVADOS DE OBSERVAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR 180 KVA, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE- BA, especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontram afixados no mural da Prefeitura, pelo site: <http://mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial>, pelo e-mail: copelmutuipe@gmail.com ou no setor de licitações das 08:00 às 12:00. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Mutuípe-Ba, 4 de Junho de 2019.

JAQUELINE APÓSTOLO GONÇALVES

Presidente CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 003-2019**

I - REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL n.º 8.666/93 e alterações posteriores

II - MODALIDADE: CONVITE N.º 003-2019

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0568-2019

IV - ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 12/06/2019

HORA: 09:00h

LOCAL: Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, Mutuípe-Ba, Cep: 45.480-000

VIII - OBJETO:

8.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ELEVADOS DE OBSERVAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR 180 KVA, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE- BA.

8.2. A contratação da empresa, vencedora, obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

8.3. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, ou em outro órgão público estadual ou federal, na correspondente especialidade.

9.2. Os licitantes entregarão à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados contendo as indicações:

- a) Envelope n.º 01
Convite n.º 003-2019
Documentos de Habilitação
Nome do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



- b) Envelope n.º 02
Convite n.º 003-2019
Proposta de Preços
Nome do licitante

X - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93.

XI – CREDENCIAMENTO

- 1.1. Antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.
- 1.2. Uma vez passado a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.
- 1.3. Para participar, o representante legal da empresa deverá apresentar-se a Presidente munido do documento credencial acompanhado de cópia e original da carteira de identidade, ou de outro documento equivalente.
- 1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 1.5. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 1.6. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 1.7. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento de identificação.
- 1.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Presidente.

XII – HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

12.1. No envelope n.º 01 deverão estar os documentos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, conforme listagem abaixo:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL:

12.1.1.1. Cédula de Identidade dos Sócios;

12.1.1.2. Para firma individual: Registro Comercial;

12.1.1.3. Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações registradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



12.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive com relação à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito.

12.1.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

12.1.1.7. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.2.1. Capital mínimo de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

12.1.2.2. Certidões negativas de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

12.1.2.3. Certidão de Registro da LICITANTE e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA

12.1.2.4. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, e 01 (um) Engenheiro Eletricista comprovação de vínculo com a equipe será feita com um dos seguintes documentos: Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S), Ato Constitutivo no caso de Dirigente ou Contrato de Prestação de Serviços, excluindo o contrato de experiência;

12.1.2.5. Atestado de responsabilidade técnica, que comprove o profissional ter executado obra/serviço/fornecimento relativo ao objeto desta licitação

12.1.3. OUTROS DOCUMENTOS

12.1.3.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE;

12.1.3.2. As cópias dos documentos apresentados que forem emitidos através da Internet NÃO necessitarão estarem autenticadas tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

XIII – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

13.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes do ANEXO II do Edital, além da Razão Social da empresa;

13.2. A proposta de preços poderá ser apresentada nos moldes do Formulário de Proposta de Preços - Anexo VI, do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



XIV – CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços – envelope “B” deverá constar:

a) O valor global, sendo o valor global expresso em algarismos e por extenso, devendo neles estarem computados todos os custos do fornecimento para entrega na sede da Prefeitura, inclusive os que versarem sobre encargos financeiros, tributários, securitários e frete;

b) validade da proposta.

14.1. Nos preços cotados deverá ser referida a data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

14.2. A proposta de preços terá validade comercial de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da entrega da proposta, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este.

XV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

15.1. Baseados nos Arts. 43 e 44 da Lei 8666/93.

XVI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1.º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

16.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

16.3. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

16.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVII – CONTRATAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

17.1. Publicado o julgamento e a classificação das propostas e decorridos 1 (um) dia útil sem interposição de recursos a licitação será homologada e o adjudicatário convocado para, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93; receber a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho ou assinatura do contrato;

17.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



b) procurador com poderes específicos para assinar contrato.

17.3. O contrato a ser firmado obedecerá a minuta constante no **Anexo IV** deste Edital;

17.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

17.5. É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, sem a prévia autorização da Administração.

XVIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento dos serviços e produtos pelo setor competente do Contratante.

XIX - REAJUSTAMENTO

19.1. A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionado a dispositivos legais específicos expedidos pelo Governo Federal.

XX – FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O fornecimento dos serviços contratados será norteado pelo anexo II deste edital de acordo com as requisições da Administração.

20.2. Competirá ao Contratante, proceder ao acompanhamento do fornecimento dos serviços.

XXI - PENALIDADES

21.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8,666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, de acordo com a gravidade da infração.

21.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da entrega do objeto

III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



21.4. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

21.5. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXII – RESCISÃO

22.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93;

22.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

22.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXIII – RECURSOS

23.1. Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

XXIV - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

24.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. É facultado à Administração rejeitar o objeto, desde que seja apresentada Proposta em desacordo com as exigências do Edital.

25.2. Será o objeto desta licitação aceito como definitivo, após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue e serviços prestados, de acordo com o atestado específico, emitido pela Contratante.

25.3. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

25.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

25.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



25.6. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está, devidamente, completo, acompanhado dos anexos:

- I – Projeto Básico
- II – Especificação do Objeto
- II – Modelo de Credencial
- IV – Minuta do Contrato
- V - Modelo da Declaração de que não emprega menor de dezoito anos
- VI - Modelo de proposta de preços

25.7. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

25.8. As despesas com a contratação, para a aquisição do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
9001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.056 - REALIZAÇÃO DE FESTA CULTURAIS	339039.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00, 10, 24

25.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mutuípe – Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 12:00, na sede da Comissão, sito na Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – Bahia, ou pelo Fone (75) 3635-1960.

Mutuípe – Bahia, 04 de Junho de 2019.

Jaqueline Apóstolo Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação

**Assessoria Jurídica
Parecer Jurídico:**

Opinamos favoravelmente ao presente Edital por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Mutuípe/BA – Bahia, 04 de Junho de 2019.

Advogado
Paulo Anderson N. Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



OAB - BA 37.118

CONVITE Nº 003-2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TÍTULO 1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ELEVADOS DE OBSERVAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR 180 KVA, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE- BA.

TÍTULO 2 – JUSTIFICATIVAS

A manutenção da tradição cultural é uma das prioridades do Governo, e por isso estamos melhorando a cada dia os festejos do São João em nossa cidade. O festejo Junino é uma festa popular do nordeste que tem forte significado cultural e em nosso Município não seria diferente. Para proporcionar ao público uma festa organizada e bela estamos realizando este certame para que possamos embelezar nosso local e torná-lo o mais próximo possível da tradição do povo nordestino. Assim se faz necessário alugarmos estrutura de som, gerador, banheiros, iluminação e palco para não haver interrupções na festa e nas tradições juninas.

Dado a característica dos serviços a contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento no Inciso II do artigo 22, combinado com o inciso II, alínea "b" do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A contratação deverá ocorrer na forma de execução indireta.

TÍTULO 3 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Faz-se necessário que a empresa interessada em participar do certame licitatório preencha, no mínimo, os seguintes requisitos:

Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

TÍTULO 4 – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

O valor máximo previsto para execução da obra objeto desta licitação é da ordem de **R\$ 106.231,66 (Cento e Seis Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas que serão suportadas pela empresa licitante vencedora.

TÍTULO 5 – DA DOTAÇÃO

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
9001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.056 - REALIZAÇÃO DE FESTA CULTURAIS	339039.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	00, 10, 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



TÍTULO 6 – METAS SOCIAIS

Manter as tradições juninas.

TÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1 Auxiliar na elaboração dos eventos;
- 1.2 Armar e desarmar os objetos licitados;
- 1.3 Organizar os espaços para realização dos eventos;
- 1.4 Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- 1.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- 1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 1.7 Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 1.8 Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- 1.9 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 1.11 Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 1.12 Toda contratação de pessoal e impressão de material necessária para auxiliar, organizar e concluir o processo de seleção se dará por conta da contratada;
- 1.13 Manter nas mesmas condições de habilitação em toda a execução do contrato.

DA CONTRATANTE:

- 2.1 Exercer a fiscalização dos serviços;
- 2.2 Convocar a licitante para execução dos serviços;
- 2.3 As despesas com alimentação e hospedagem serão por conta da contratante;
- 2.3 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
- 2.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

TÍTULO 8 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Administração reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 11.1.2 Receber os serviços e atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento dos serviços prestados; e,
- 11.1.3 Solicitar a contratada a substituição e/ou correção de qualquer serviço que não atenda o objetivo proposto ou esteja em desacordo com a norma vigente.

TÍTULO 9 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a conclusão dos serviços e a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



11.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

11.3 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

TITULO 10 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

TITULO 11 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Será celebrado contrato com a licitante vencedora conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

TITULO 12 – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista no CAPÍTULO IV – SEÇÃO II- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mutuípe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da entrega do objeto

III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

TITULO 13 – DO PRAZO

O prazo para a execução do contrato é da data de sua assinatura até 30 (trinta) de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



TÍTULO 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, sem a prévia autorização da Administração.

CONVITE Nº 003-2019

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ELEVADOS DE OBSERVAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR 180 KVA, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE- BA..

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS	VL. UNIT. DE 01 DIÁRIA	VL. TOTAL DAS DIÁRIAS
	<p>•Serviços de locação de um (01) palco 10x12m. descrição: prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de largura e 10 metros de comprimento, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m), com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas aguas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m , e no máximo até 2,00 m. housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 3x3m.</p> <p>• Locação de sonorização e iluminação dos palcos sistema Line: 01- pa, sistema Kf, com 0 af de 15", 01 af de 10 " e 01 driver (cada caixa) total 04 caixas e 8 af de 18; 1200watts jbl (4 caixas grave), 02 periféricos pa, 01 mesa de som m7 cl com 24 auxiliares, 01 processador dbx 260,04 amplificadores crown para amplificar pa 08 monitor, 06 monitores clearbrother (01 af 13+ti) 04 monitores sm 400(02af12+ti) e o amplificadores para</p>	3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



CONVITE N.º 003-2019

ANEXO III

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório Convite n.º 003-2019, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Obs.: A Credencial deverá ser efetuada em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



CONVITE N.º 003-2019

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Otávio Mangabeira, s/n, Bairro Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.827.035/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Maicon de Santana Andrade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º SSP/BA e CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **com o CNPJ sob n.º**, situada na n.º, Bairro, CEP: –, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade n.º SSP/XX e CPF sob n.º, residente e domiciliado na n.º, Bairro, CEP: –, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital **Convite n.º 003-2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ELEVADOS DE OBSERVAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR 180 KVA, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE- BA.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
9001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.056 - REALIZAÇÃO DE FESTA CULTURAIS	339039.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	00, 10, 24

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (.....), observados os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



§ 1º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo Setor Competente;

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A prestação dos serviços será efetuada até a conclusão total objeto do presente Edital.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia xx (xxxx) de xxxxx do corrente ano, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1.º e 2.º do art. 57 da Lei 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Fornecer os produtos e serviços 24 horas antes do início dos festejos.
- b) Ressarcir ao Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente justificadas e comunicadas no prazo de até 02 (duas horas), após a sua ocorrência;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.
- b) O abastecimento dos veículos pertencentes à **CONTRATADA** na execução dos serviços será por conta da **CONTRATANTE**.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



O regime de execução do presente contrato é de fornecimento contínuo até a complementação de prestação dos serviços contratados.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista no CAPÍTULO IV – SEÇÃO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



Não haverá reajustamento de preço.

XIII - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n.º. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Mutuípe – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Mutuípe – Bahia, de de

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mutuípe/BA, dede 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



Advogado

Paulo Anderson N. Santana

OAB - BA 37.118

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



CONVITE N.º 003-2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



CONVITE N.º 003-2019

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

ATT: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONVITE n.º 003-2019
Data de Abertura: 12/06/2019
Horário: 09:00h

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ELEVADOS DE OBSERVAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR 180 KVA, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE- BA.

Proposta válida por 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)
(Nome da Empresa)